



Lei Municipal nº 432/2021

ESTABELECE, NO MUNICÍPIO DE ERERÉ, AS IGREJAS, OS TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO, COMO ATIVIDADE ESSENCIAL ENQUANTO DURAR A PANDEMIA.

A Câmara Municipal aprovou e, eu, **PREFEITA MUNICIPAL DE ERERÉ**, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial no período da pandemia da covid-19, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ereré/CE, 18 de março de 2021.

Emanuelle Gomes Martins
EMANUELLE GOMES MARTINS

Prefeita Municipal